



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3298, DE 7 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a função de *Compliance Officer* no âmbito das contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202505000641652:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que estabeleceu diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 268, de 22 de maio de 2024, que instituiu o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário TJGO nº 213, de 15 de janeiro de 2026, que instituiu o Programa de *Compliance* nas Contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos mecanismos de controle interno nas contratações públicas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e sistematização das práticas de *compliance*, em consonância com os padrões estabelecidos pela ABNT NBR ISO 37301:2021;

CONSIDERANDO a relevância da função de *compliance* para a promoção da integridade, da transparência e da conformidade institucional,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, sem criação de cargo ou unidade administrativa, a função de *Compliance Officer* no âmbito das contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a finalidade de promover, coordenar e monitorar a implementação das práticas de conformidade.

Art. 2º São atribuições da função de *Compliance Officer*:

- I – promover a identificação, atualização e disseminação das obrigações de *compliance* aplicáveis às contratações;
- II – documentar a avaliação dos riscos de *compliance*;
- III – zelar pelo alinhamento do sistema de gestão de *compliance* aos objetivos de *compliance*;
- IV – monitorar e avaliar o desempenho do sistema de *compliance*, mediante indicadores e métricas apropriadas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

V – propor e acompanhar a implementação de ações corretivas e de melhoria contínua;

VI – estruturar e supervisionar os mecanismos de registro, documentação e reporte das atividades de *compliance*;

VII – coordenar a realização de análises críticas periódicas do sistema de gestão de *compliance*;

VIII – instituir e supervisionar canais para o recebimento e tratamento de relatos, preocupações e denúncias relacionadas à conformidade;

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação e na regulamentação interna.

Art. 3º A função de *Compliance Officer* será exercida pelo(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Governança Judiciária e Tecnológica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente